autorização e consequente encerramento das instalações, sem direito a qualquer indemnização;

- n) A presente autorização caduca decorridos cinco anos após a publicação do presente despacho, caso o projecto não tenha sido implementado durante esse período;
- o) Sem prejuízo do referido na alínea anterior, a presente autorização é válida por um período de 15 anos, renovável, mediante verificação da manutenção das condições que a fundamentaram.
- 29 de Junho de 2010. O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203447209

Autoridade de Gestão do PRODER

Despacho n.º 11247/2010

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, determino:

- 1 Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, nos Gestores Adjuntos da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), Ana Rita de Sousa Veloso Barradas da Costa Pinheiro e Rui Manuel Costa Martinho, as seguintes competências:
 - 1.1 Sem faculdade de subdelegação:
- a) Autorizar, dentro dos limites legais, a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso e em feriados;
- b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- d) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais, dentro do país, a trabalhadores não inseridos no posto de trabalho de motorista
- 1.2 Com a faculdade de subdelegação nos Secretários Técnicos, a competência para assinatura de toda a correspondência e expediente corrente relacionadas com as atribuições das respectivas unidades orgânicas, com excepção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direcções-gerais, institutos, serviços de auditoria e inspecção e câmaras municipais;
- 2 Delego, sem faculdade de subdelegação, no Gestor Adjunto da Autoridade de Gestão do PRODER, Rui Manuel Costa Martinho, as seguintes competências:
- e) Autorizar a abertura de procedimento e a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros), com prévio cabimento orçamental;
- f) Autorizar despesas por conta do fundo de maneio da Autoridade de Gestão até ao valor de ε 500 (quinhentos) euros.
- 3 Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelos mencionados Gestores Adjuntos, desde a data da minha nomeação, no âmbito dos poderes delegados.

Data: 28 de Junho de 2010. — Nome: *Maria Gabriela Certã Ventura*, Cargo: Gestora.

203449907

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Aviso (extracto) n.º 13678/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho de 1997, torna-se público o seguinte:

1 — O reconhecimento à CERTIS — Controlo e Certificação, Lda., como Organismo de Controlo e Certificação para o Modo de Produção Biológico, foi mantido de forma condicionada e limitada, conforme aviso n.º 14784/2009, publicado na 2.ª Série, do DR n.º 161, de 20 de

Agosto de 2009, não podendo esse organismo efectuar contratos com novos operadores até à conclusão do processo de acreditação.

- 2 Tendo em conta que foi concluído o processo de acreditação de modo favorável, é retirada a limitação referida no número anterior.
- 3 A manutenção do referido reconhecimento obriga ao cumprimento das funções inerentes ao exercício da actividade para a qual se encontra reconhecido.
- 4 O presente Aviso produz efeitos a 12 de Fevereiro de 2010, em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 128.º, do Código do Procedimento Administrativo, data desde a qual o organismo se encontra acreditado.

Data: 05-07-2010. — Nome: Bruno Dimas, Cargo: Director-Ad-

203450838

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho normativo n.º 19/2010

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, na Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, determina-se que:

- 1 Os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça referidos no presente despacho são referentes à Zona de Caça Nacional do Perímetro Florestal da Contenda (n.º 107-AFN).
- 2 Os valores devidos pela concessão de autorização especial de caça a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, são os seguintes:
 - a) Veado de aproximação (troféu) \in 500;
 - b) Muflão de aproximação e espera (troféu) € 1000;
 - c) Veado, muflão e javali, de montaria \in 800;
 - d) Javali de espera \in 270.
- 3 Para efeitos do n.º 7 do artigo 4.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, deverá ser efectuado o pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no número anterior 10 dias após a notificação do resultado do sorteio, sendo o remanescente liquidado no próprio dia da caçada.
- 4 Os valores a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, para as situações relativas à alínea *a*) do n.º 2 do presente despacho, são os seguintes:
 - a) Por cada tiro falhado $\in 80$;
 - b) Por cada exemplar ferido e não cobrado € 940;
 - c) Ferir exemplar que não o indicado pelo guia € 940;
 - d) Por desobediência ao guia \in 300.
- 5 Os valores a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, para as situações relativas à alínea b) do n.º 2 do presente despacho, são os seguintes:
 - a) Por cada tiro falhado \in 70;
 - b) Por cada exemplar ferido e não cobrado € 260;
 - c) Por desobediência ao guia \in 300.
- 6 Os valores a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, para as situações relativas à alínea d) do n.º 2 do presente despacho, são os seguintes:
 - a) Por cada tiro falhado \in 50;
 - b) Por cada exemplar ferido e não cobrado € 100;
 - c) Por desobediência ao guia € 300.
- 7 Os valores a que se refere a alínea *e*) do artigo 7.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, são os seguintes:
 - *a*) Troféu de 4 cm a 6,5 cm € 80;
 - *b*) Troféu de 6,6 cm a 7,8 cm € 130;
 - c) Troféu superior a 7,8 cm € 220.